

Município de TRAJANO DE MORAES

Órgão: FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE TRAJANO DE MORAES

Processo TCE nº 809222-2/2016 - Voto: ARQUIVAMENTO

Município de TRÊS RIOS

Órgão: PREFEITURA DE TRÊS RIOS

Votos: ACOLHIMENTO DA DEFESA, APLICAÇÃO DE MULTA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Processo TCE nº 227869-2/2018 - Voto: ARQUIVAMENTO

Município de VALENÇA

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA

Processo TCE nº 243003-8/2019 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, ARQUIVAMENTO

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VALENÇA

Processo TCE nº 222028-3/2017 - Voto: COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 229402-2/2017 - Voto: COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 234725-1/2018 - Voto: COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 225732-7/2017 - Voto: COMUNICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA DE VALENÇA

Processo TCE nº 821124-2/2016 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, ARQUIVAMENTO

Município de VARRE-SAI

Órgão: CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE VARRE-SAI

Processo TCE nº 224680-1/2017 - Voto: COMUNICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA DE VARRE-SAI

Processo TCE nº 205019-3/2019 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 236621-5/2019 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, ARQUIVAMENTO

Município de VASSOURAS

Órgão: PREFEITURA DE VASSOURAS

Processo TCE nº 200902-9/2014 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, ACOLHIMENTO DA DEFESA, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 237370-5/2019 - Voto: DILIGÊNCIA INTERNA

Processo TCE nº 242823-9/2019 - Voto: DILIGÊNCIA INTERNA

Município de VOLTA REDONDA

Órgão: FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA DE VOLTA REDONDA

Processo TCE nº 243407-8/2019 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Órgão: PREFEITURA DE VOLTA REDONDA

Processo TCE nº 805699-9/2015 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, DETERMINAÇÃO, COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 219291-5/2015 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, DETERMINAÇÃO, COMUNICAÇÃO

Parte 3 - notificações e citações
(Delib. TCE nº 204/96, art 7º, § 2º)

Sessão: 10/02/2020	
NOTIFICAÇÕES	
NOMES DOS RESPONSÁVEIS	PROCESSOS TCE nº
RODRIGO ABDON GUIMARÃES	100069-2/2015
SÉRGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA	101144-9/2017
SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA	103626-1/2017
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	105611-4/2014
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA TEIXEIRA JÚNIOR	106341-2/2011
MAURICIO PASSOS	106341-2/2011
MAURICIO PASSOS	107277-8/2014
TEREZA CRISTINA PORTO XAVIER	109182-8/2009
WILSON RISOLIA RODRIGUES	109182-8/2009
MAURICIO PASSOS	109448-9/2012
SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA	109448-9/2012
CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR	109996-7/2009
MAURICIO PASSOS	109996-7/2009
ÂNGELO MONTEIRO PINTO	111425-4/2009
DAGMAR CORDEIRO FIGUEIRA PINTO	111542-3/2010
FLAUZINO DA COSTA E SOUZA (Espólio)	111542-3/2010
IVALDO MONTEIRO MARQUES	111542-3/2010
HARDMED ENGENHARIA MEDICA LTDA.	111542-3/2010
JORGE CERBINE DE OLIVEIRA	111542-3/2010
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	111917-0/2014
MÁRCIO JOSÉ MONTENEGRO DA COSTA	111917-0/2014
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES	202010-2/2017
MATHEUS PEREIRA SARDENBERG	204342-7/2017
MARCELLE DE CASTRO FABIANO	204422-3/2017
EDSON LUIZ LEONARDES	205247-6/2016
ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA	206173-6/2011
MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES	206400-3/2019
RUBEM VIEIRA DE SOUZA	206555-8/2016
NATIANA PENALVA MUNIZ	207978-5/2013
ADAILTON DA SILVA	208290-0/2019
ANGELO GOMES	208290-0/2019
CARLOS EDUARDO TORRES ALMEIDA	208290-0/2019
EDUARDO COUTINHO DOS SANTOS	208290-0/2019
GILMAR COELHO	208290-0/2019
JULIO CESAR BARBOSA DA SILVA	208290-0/2019
PAULO CESAR FERREIRA DE CARVALHO	208290-0/2019
MEIREZES DUARTE LAGOAS	209727-0/2019
MEIREZES DUARTE LAGOAS	211771-7/2019
HELIO MAR SANTOS	211852-7/2019
JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT JÚNIOR	212217-1/2007
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	212217-1/2007
ANDREA DE SOUSA	213245-8/2017
SEBASTIÃO VITORINO DE SOUZA	213245-8/2017
MACILEY DOS SANTOS AMORIM	213543-2/2019
GUSTAVO PINHO DA SILVA	213770-3/2017
DANIELLE VILLAS BOAS AGERO CORREA	213966-4/2017
ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO	215033-7/2017
MACILEY DOS SANTOS AMORIM	215500-4/2019
MACILEY DOS SANTOS AMORIM	215526-8/2019
GISELA MOTTA DE MIRANDA	216178-2/2013
VITOR HUGO DA SILVA GUARIENTO	217182-2/2019
VITOR HUGO DA SILVA GUARIENTO	217191-3/2019
MACILEY DOS SANTOS AMORIM	217407-0/2019
VANTOIL MEDEIROS MARTINS	217687-2/2019
MACILEY DOS SANTOS AMORIM	218448-1/2019
MACILEY DOS SANTOS AMORIM	218493-6/2019
MARCOS AURÉLIO DIAS	219147-2/2017
MARCOS ANTÔNIO DE MAGALHÃES GONÇALVES	219964-4/2015
MARCOS ANDRÉ MOURA ROCHA	221903-4/2019
VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES	221903-4/2019
MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES	222460-6/2009
RAFAEL SANTOS DE SOUZA	222676-0/2014
CLOVIS TOSTES DE BARRROS	224077-6/2011
CLÁUDIO LEITE GOMES	225357-5/2018
FERNANDO LEITE FORTES	227012-1/2018
FERNANDO LEITE FORTES	231666-8/2018
ABRÃO DAVID NETO	233641-5/2006
ADILSON FARIAS DA SILVA	233641-5/2006
ALEX GOMES DE MELO	233641-5/2006
ALMIR JORGE SPERANDIO PEREZ	233641-5/2006
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	233641-5/2006
JORGE HENRIQUE DA COSTA NUNES	233641-5/2006
MARCELO TEIXEIRA DE MENEZES	233641-5/2006
MAURO RESENDE DE OLIVEIRA	233641-5/2006
NILCÉA CLARA CARDOSO	233641-5/2006
VANDER ALVES CALAZANS	233641-5/2006
WILSON JOSÉ BANDEIRA	233641-5/2006
CARLA CORREIA PEREIRA BANDEIRA	233641-5/2006
VALÉRIA MARIA BANDEIRA DE ARAÚJO	233641-5/2006
NELSON DOS SANTOS BARBOSA	233641-5/2006
MARCO ANTONIO DE FARIAS	233641-5/2006
LUIZ ALBERTO RAMOS DE ALCÂNTARA	233641-5/2006
FERNANDA PINHEIRO SANTANA	233641-5/2006
ALEXANDRE MARCOS MOCAIBER CARDOSO	233873-0/2006
HIDROLUMEN CONSTRUTORA LTDA.	233873-0/2006
MEIREZES DUARTE LAGOAS	235248-0/2018
LAENE FÁRIA CORREA PIRES	235993-7/2018
MARLI SILVA CÂMARA DE FREITAS	241452-4/2008
WALNEY DA ROCHA CARVALHO	241452-4/2008
PAULO CESAR GONÇALVES LADEIRA	294943-1/2015
MIGUEL ALVES JEOVANI	810134-8/2016
FERNANDO LEITE FORTES	810243-5/2016
GERALDO AUGUSTO PINTO VENÂNCIO	828666-9/2016
FLÁVIA BARROSO SOARES LOYOLA	830451-8/2016
MÁRIO SÉRGIO SCHITINI MORALES	830451-8/2016

Sessão: 10/02/2020	
CITAÇÕES	
NOMES DOS RESPONSÁVEIS	PROCESSOS TCE nº
ALTINEU CORTES FREITAS COUTINHO	104833-3/2017
WALQUIRIA MARIA CARVALHO DE FARIA	104833-3/2017
RICARDO LUIZ ROCHA COTA	106153-1/2010
CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR	116016-5/2018
COR E SABOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	116016-5/2018
ELBER L. DE ARAÚJO	116016-5/2018
ELDINEA S. DE MENDONÇA	116016-5/2018
ILMA RAMOS DUARTE	116016-5/2018
JOSÉ DE CARVALHO CORRÊA	116016-5/2018
MARA LÚCIA MONTEIRO	116016-5/2018
MARCOS AURÉLIO A. LINHARES	116016-5/2018
MARIA CRISTINA L. HENRIQUE	116016-5/2018
ROSÁ MARIA P. DA COSTA	116016-5/2018
CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR	117122-7/2018
DROGUISTAS POTIGUARES REUNIDOS LTDA.	117122-7/2018
LUCIANO MARQUES DOS REIS	204188-1/2018
IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR	204342-7/2017
MACAÉ SPORTS	204553-2/2019
ADAILTON DA SILVA	208290-0/2019
ANGELO GOMES	208290-0/2019
CARLOS EDUARDO TORRES ALMEIDA	208290-0/2019
EDUARDO COUTINHO DOS SANTOS	208290-0/2019
FELIPE DO PRADO VALENTE	208290-0/2019
GILMAR COELHO	208290-0/2019
JOSÉ ROSINO DA CUNHA	208290-0/2019
JULIO CESAR BARBOSA DA SILVA	208290-0/2019
ITATIANA DE ALMEIDA SOARES	208290-0/2019
BERNARDO CHIM ROSSI	212092-4/2018
ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA DE NOVA IGUAÇU - ABESNI	215550-9/2019
BLOCO TREM DA HARMONIA	215550-9/2019
GRES PALMEIRINHA	215550-9/2019
GRES DE SANTA RITA	215550-9/2019
GRES ESPERANÇA DO AMANHÃ	215550-9/2019
GRES FLÔR DE IGUAÇU	215550-9/2019
GRES TUPI DE AUSTIN	215550-9/2019
GRES UNIDOS DO BANDEIRANTES	215550-9/2019
VALMIR BARRIOS DE OLIVEIRA	215974-7/2013
SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA	216178-2/2013
PEDRO ARTHUR TREGNE	218059-4/2018
MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA APPOLINÁRIO	219147-2/2017
ARNALDO FRANÇA VIANNA	220578-4/2012
JOSIMAR SALES MAIA	223085-0/2018
VALTER LUIZ LAVINAS RIBEIRO	223893-5/2018
ANA GRASIELLA MOREIRA FIGUEIREDO MAGALHÃES	223894-9/2018
JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA	224700-9/2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES	225581-8/2018
HENRY CHARLES ARMOND CALVERT	225625-0/2013
FELIX MONTEIRO LENGUBER	228372-4/2017
MARIA APARECIDA DA ROCHA SILVA	228394-2/2017
ELAINE CRISTINA DO AMARAL CABRAL	828221-5/2016
TONY MORAES FEIJÓ	828221-5/2016

Id: 2240495

ACÓRDÃO Nº 73/2020

- 1 - PROCESSO: 218059-4/18
- 2 - ASSUNTO: IRREGULARIDADE
- 3 - RESPONSÁVEL: PEDRO ARTHUR TREGNE
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE PARACAMBI
- 5 - RELATOR: Marianna Montebello Willeman
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ALINE PIRES CARVALHO ASSUF
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 1ª CAC - 1ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a tomada de contas, instaurada pelo órgão de controle interno do Município de Paracambi, em face de irregularidades apontadas na prestação de contas dos adiantamentos de nºs 049/10 e 056/10 dos recursos concedidos em 2010 ao Senhor Pedro Arthur Tregne, no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referentes aos processos administrativos nºs 5957/10 e 6531/10.

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pelo corpo instrutivo;
CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público elaborada pela Procuradora Aline Pires Carvalho Assuf;

CONSIDERANDO que foram apuradas irregularidades na prestação de contas especial, em afronta às normas legais e gerando irregularidade dano ao erário;

CONSIDERANDO que o responsável foi devidamente chamado aos autos para sanear o feito, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas foi julgada irregular, por conta das falhas verificadas nos autos e transcritas na parte dispositiva da decisão plenária definitiva;

CONSIDERANDO que o artigo 115, IV, d, do Regimento Interno deste Tribunal exige que o julgamento pela irregularidade das contas seja formalizada mediante acórdão;

ACORDAM os integrantes do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em

JULGAR IRREGULARES as contas do Senhor Pedro Arthur Tregne, Secretário Municipal de Relações Institucionais à época, referente a esta Tomada de Contas, nos termos do art. 20, III, "b" c/c o art. 23, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em face da ocorrência de injustificado dano ao erário, decorrente de sua omissão em comprovar a aplicação de adiantamento por ele recebido.

10 - ATA Nº: 4

11 - DATA DA SESSÃO: 10/02/2020

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - CONSELHEIRA-RELATORA E PRESIDENTE
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2240499

ACÓRDÃO Nº 77/2020

- 1 - PROCESSO: 828221-5/16
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: ELAINE CRISTINA DO AMARAL CABRAL
- 4 - UNIDADE: FUNDO MUN SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA
- 5 - RELATOR: Marianna Montebello Willeman
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ALINE PIRES CARVALHO ASSUF
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAC - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes a prestação de contas da aplicação dos recursos concedidos em 2015 pela Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena ao Hospital de Cantagalo, no valor de R\$ 3.650.000,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), a título de subvenção social.

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pelo corpo instrutivo;
CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial, elaborado pela Procuradora Aline Pires Carvalho Assuf;

CONSIDERANDO que a Senhora Elaine Cristina do Amaral Cabral, na qualidade de gestora do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena à época dos fatos, responsável pela celebração dos Termos de Contrato de Repasse de Subvenção, foi devidamente notificada, viabilizando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, não tendo apresentado elementos aptos a desconstituí-las irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO a (i) afronta à diretriz do SUS de descentralização com direção única em cada esfera de governo e ao princípio da regionalização da rede de serviços em face de o Hospital de Cantagalo não estar localizado no Município de Santa Maria Madalena e pertencer a rede de serviços do Município de Cantagalo; (ii) contratação de serviços de hospitalares de quem já pertencente a rede de serviços regionalizada de outro Município, por meio de subvenção social, em prejuízo à metodologia do SUS da adoção da Programação Pactuada e Integrada (PPI), o que pode acabar por ensejar duplo pagamento para o mesmo serviço; (iii) inconsistência nas metas pactuadas na cláusula quarta do termo de contrato de repasse de subvenção, quando confrontada a meta mensal com a anual e a vigência do contrato, bem como em relação ao total de habitantes do Município; e (iv) previsão, no Plano de Aplicação, que o custo estimado estaria relacionado à gestão dos serviços do Hospital Baliseu Estrela, que é um hospital público municipal localizado no Município de Santa Maria Madalena e o uso dos valores recebidos exclusivamente na folha de pagamento dos profissionais que atuam no Hospital Baliseu Estrela;

CONSIDERANDO que as irregularidades em tela sujeitam o responsável à penalidade de multa, conforme o disposto no artigo 63, II e III, da Lei Complementar nº 63/90 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a incidência de circunstâncias atenuantes;

CONSIDERANDO que o artigo 115, IV, b, do Regimento Interno desta Corte de Contas exige a imposição de multa através de acórdão;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em

Aplicar MULTA PESSOAL no valor de 3.000 (três mil) UFIR-RJ, equivalente nesta data a R\$10.665,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), à Senhora Elaine Cristina do Amaral Cabral, na qualidade de gestora do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena à época dos fatos, responsável pela celebração dos Termos de Contrato de Repasse de Subvenção, com fulcro nos incisos II e III do art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, DETERMINANDO-SE, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/2016, inclusive com a expedição de ofício o, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal, pelas irregularidades elencadas.

10 - ATA Nº: 4

11 - DATA DA SESSÃO: 10/02/2020

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - CONSELHEIRA-RELATORA E PRESIDENTE
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2240500

ACÓRDÃO Nº 78/2020

- 1 - PROCESSO: 828221-5/16
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: TONY MORAES FEIJÓ
- 4 - UNIDADE: FUNDO MUN SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA
- 5 - RELATOR: Marianna Montebello Willeman
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ALINE PIRES CARVALHO ASSUF
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAC - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes a prestação de contas da aplicação dos recursos concedidos em 2015 pela Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena ao Hospital de Cantagalo, no valor de R\$ 3.650.000,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), a título de subvenção social.

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pelo corpo instrutivo;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial, elaborado pela Procuradora Aline Pires Carvalho Assuf;

CONSIDERANDO que o Senhor Tony Moraes Feijó, gestor do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena à época dos fatos, responsável pela celebração dos Termos de Contrato de Repasse de Subvenção, foi devidamente notificado, viabilizando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, não tendo apresentado elementos aptos a desconstituí-las irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO a (i) afronta à diretriz do SUS de descentralização com direção única em cada esfera de governo e ao princípio da regionalização da rede de serviços em face de o Hospital de Cantagalo não estar localizado no Município de Santa Maria Madalena e pertencer a rede de serviços do Município de Cantagalo; (ii) contratação de serviços de hospitalares de quem já pertencente a rede de serviços regionalizada de outro Município, por meio de subvenção social, em prejuízo à metodologia do SUS da adoção da Programação Pactuada e Integrada (PPI), o que pode acabar por ensejar duplo pagamento para o mesmo serviço; (iii) inconsistência nas metas pactuadas na cláusula quarta do termo de contrato de repasse de subvenção, quando confrontada a meta mensal com a anual e a vigência do contrato, bem como em relação ao total de habitantes do Município; e (iv) previsão, no Plano de Aplicação, que o custo estimado estaria relacionado à gestão dos serviços do Hospital Baliseu Estrela, que é um hospital público municipal localizado no Município de Santa Maria Madalena e o uso dos valores recebidos exclusivamente na folha de pagamento dos profissionais que atuam no Hospital Baliseu Estrela;

CONSIDERANDO que as irregularidades em tela sujeitam o responsável à penalidade de multa, conforme o disposto no artigo 63, II e III, da Lei Complementar nº 63/90 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a incidência de circunstâncias atenuantes;

CONSIDERANDO que o artigo 115, IV, b, do Regimento Interno desta Corte de Contas exige a imposição de multa através de acórdão;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em

Aplicar MULTA PESSOAL no valor de 3.000 (três mil) UFIR-RJ, equivalente nesta data a R\$10.665,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), ao Senhor Tony Moraes Feijó, gestor do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena à época dos fatos, responsável pela celebração dos Termos de Contrato de Repasse de Subvenção, com fulcro nos incisos II e III do art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, DETERMINANDO-SE, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 26